



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.669, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15 do DecretoLei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 57, inciso I, da [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, e no [Decreto estadual nº 10.213](#), de 7 de fevereiro de 2023, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400036007656, especialmente do Parecer Jurídico nº 31/2025/PROSETCAS/GOINFRA, do Setor de Consultoria e Assessoria da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, aprovado pelo Despacho nº 383/2025/GAB, da ProcuradoriaGeral do Estado – PGE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, por via amigável ou judicial, as áreas de terras e as respectivas benfeitorias necessárias à implantação, à ampliação, à pavimentação, à conservação e ao aprimoramento da Rodovia GO-244, no Trecho: Entroncamento GO-142/Entroncamento BR-153 (Porangatu/GO), Subtrecho: Entroncamento GO-142 (Montividiu do Norte/GO)/km 24,55 (GO-244), com extensão de 28,99 km (vinte e oito quilômetros e novecentos e noventa metros), e faixa de domínio de 80 m (oitenta metros) de largura, dos quais são 40 m (quarenta metros) pelo lado direito e 40 m (quarenta metros) pelo lado esquerdo, a partir do eixo central da pista de rolamento, ressalvadas as áreas consideradas como terras devolutas, as que são objeto de desapropriação indireta e as suscetíveis de aquisição por usucapião pelo expropriante, discriminadas no Anexo Único deste Decreto

Art. 2º A desapropriação resultante deste Decreto é considerada urgente, o que justifica a imissão provisória na posse da área a ser expropriada, conforme o art. 15 do Decreto Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A GOINFRA promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da GOINFRA, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômicofinanceira e orçamentária.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ÁREA DE TERRAS E BENFEITORIAS ABRANGIDAS PELA POLIGONAL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO E AFETAÇÃO A FINS GO-142 E ENTRONCAMENTO BR153 (PORANGATU/GO), SUBTRECHO: ENTRONCAMENTO GO-142 MONITIVIDIU DO NORTE/GO) / KM 2,5 QUAISSÃO 40 M (QUARENTA METROS) PELO LADO DIREITO E 40 M (QUARENTA METROS) PELO LADO ESQUERDO, A PARTIR DO EIXO CEM

ÁREA DE TERRAS E BENFEITORIAS ABRANGIDAS PELA POLIGONAL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO E AFETAÇÃO A FINS GO-142 E ENTRONCAMENTO BR153 (PORANGATU/GO), SUBTRECHO: ENTRONCAMENTO GO-142 MONITIVIDIU DO NORTE/GO) / KM 2,5 QUAISS SÃO 40 M (QUARENTA METROS) PELO LADO DIREITO E 40 M (QUARENTA METROS) PELO LADO ESQUERDO. A PARTIR DO EIXO CEM

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 02/04/2025

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 10.213 / 2023 Lei Ordinária Nº 21.792 / 2023
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA
Categorias	Desapropriação Declaração de imóveis